



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 GABARITO DA PEÇA PRÁTICA – CARGO: ADVOGADO

1. PEÇA PRÁTICA

Fernando é proprietário de bem imóvel situado na Comarca de Praia Grande. Em 02/02/2008 ele firmou um instrumento particular de promessa de venda e compra quitado com Luiz do referido imóvel, com firma reconhecida naquela mesma data, pelo preço de R\$ 180.000,00, transmitindo-lhe a posse. Porém, como Luiz não tinha condições de arcar com os impostos e emolumentos de cartório para lavrar escritura pública de compra e venda, preferiu adiar o ato e também não levou o instrumento a registro.

Quase cinco anos depois, Solange iniciou ação de cobrança de alugueis contra Fernando, na Comarca de São Paulo, que foi julgada procedente. Iniciada a execução, Fernando não pagou a dívida, que já alcançava R\$ 250.000,00. Solange, realizando pesquisa em diversas cidades, descobriu aquele imóvel da Praia Grande e requereu a sua penhora, o que foi deferido pelo juiz.

Finalmente, Luiz resolveu lavrar a escritura de venda e compra e, ao solicitar a certidão de matrícula atualizada no Registro de Imóveis, descobriu que fora registrada a penhora a pedido de Solange. Como advogado de Luiz, promova a medida judicial cabível.

2. GABARITO DA PEÇA PRÁTICA

Luiz deverá opor embargos de terceiro em face de Solange, distribuindo-se a ação por dependência à ação que originou a penhora, seguindo os requisitos dos artigos 1.046 a 1.054, bem como do artigo 282, todos do CPC.

O embargante, após qualificar as partes, indicando a juntada de procuração, deverá fazer uma exposição resumida dos fatos, ressaltando-se que se tornou compromissário comprador em 02/02/2008, muito antes da existência da ação, data em que recebeu também a posse do bem, assim como a origem da penhora, juntando-se documentos respectivos.

Deverá ainda indicar nos embargos o rol de testemunhas e protestar pela produção de outras provas.

A citação deverá ser requerida na pessoa do procurador de Solange, constituído nos autos da ação de cobrança de alugueis.

O pedido será para julgar integralmente procedente o feito, determinando-se o cancelamento da penhora sobre o imóvel e a condenação de Solange nas verbas de sucumbência.

Indicar o valor da causa, que deverá ser equivalente ao valor do imóvel, mencionando por fim o recolhimento das custas iniciais.

São Paulo – SP, 22 de abril de 2013.
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA